



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ  
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO  
Nº 380 DATA 29/09/21

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou e, ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aurora-CE passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão que constitui o Poder Legislativo do Município, composta com número de vereadores nos termos da Constituição Federal de 1988, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos pelo sistema proporcional, em eleições simultâneas às de Prefeito e Vice-Prefeito e pelo voto direto e secreto.”

“Art. 2º - .....

§ 3º. As funções de fiscalização e controle são de caráter político- administrativo e atingem os agentes políticos do município (Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais), órgãos públicos municipais e demais servidores públicos municipais.”

“Art. 3º - .....

§ 4º. Para maior aproximação de suas ações junto aos munícipes, poderá a Câmara, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, realizar sessões nos distritos de Cachoeira, Ingazeiras, Santa Vitória, Tipi ou em outras localidades escolhidas a critério da mesa diretora, devendo a sessão ser realizada em prédio público e a comunidade local ser previamente avisada.

“Art. 15 - .....

§ 1º. A Câmara somente poderá admitir servidores mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos respectivos cargos, através de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados os cargos de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. A resolução a que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos.”

“Art. 19 - .....

§ 4º. Empossados os Vereadores, dar-se-á início à eleição da mesa diretora, nos termos do art. 32, deste regimento.



§ 5º. Eleita a mesa diretora, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestar o mesmo compromisso e os declarará empossados.

§ 6º. Não se verificando a posse no dia previsto neste artigo, deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias, após o que, não ocorrendo, salvo motivo de força maior, será declarado vago o cargo.”

“Art. 23 - .....

II – comparecer às sessões com vestimentas esporte fino e/ou traje social;

“Art. 27 - .....

I – infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 51 da Lei Orgânica Municipal;”

“Art. 35 - .....

§ 1º. A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora, para os dois últimos anos de cada legislatura, realizar-se-á após última sessão plenária ordinária da primeira sessão legislativa e a posse dar-se-á no primeiro dia do mês de janeiro da terceira sessão legislativa.”

“Art. 41 - .....

VIII – colocar à disposição no portal da transparência os recursos recebidos e as despesas realizadas em tempo real.”

“Art. 44 - .....

§ 2º. O recurso seguirá a tramitação indicada no art. 107.”

“Art. 57 - .....

§ 4º A eleição dos membros poderá ser realizada na primeira sessão ordinária subsequente à sessão em que eleita a mesa diretora.”

“Art. 76 - .....

§ 1º. A Comissão de Inquérito terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 20 (vinte) dias, desde que aprovado em Plenário, para emitir parecer sobre as alegações apresentadas.

§ 2º. Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de resolução aprovada por maioria absoluta dos Vereadores presentes.”

Art. 81 - As sessões ordinárias serão realizadas nas quintas-feiras, com início às 18h (dezoito horas).

“Art. 89 - .....

§ 2º. Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;



III – Projetos de Decreto Legislativo;

IV – Projetos de Resolução;

V – Requerimentos comuns;

VI – Indicações;

VII – Recursos;

VIII – Moções.”

“Art. 90 - Terminada a leitura da matéria em pauta, os vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada, bem como para tratar de qualquer matéria.”

“Art. 94 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.

§ 1º. A secretaria disponibilizará aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, por meio físico ou digital, até o início da sessão.

“Art. 112 - No início de cada legislatura, as prôposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, deverão ser arquivadas.”

**Art. 2º** - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

Inciso II do artigo 23, parágrafo 3º do artigo 32, inciso VI do artigo 39, incisos IX, XI e XXIX do artigo 41, inciso IV e parágrafo 1º do artigo 60, parágrafo único do artigo 61, parágrafo 1º do artigo 62, parágrafo único do artigo 85, artigo 91, artigo 92.

**Art. 3º** - Fica criado o parágrafo 7º no artigo 19 com a seguinte redação:

Todos os empossados apresentarão ao Presidente da sessão, a declaração de seus bens, que será transcrita pelo Secretário no livro de atas.

**Art. 4º** - Fica criado o artigo 13-A com a seguinte redação:

A Câmara Municipal, através de suas comissões, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, pode convocar os Secretários Municipais ou diretores de órgãos não subordinados às secretarias para comparecerem perante tais comissões, a fim de prestar informações sobre o assunto previamente designado e constante da convocação.

§ 1º. - Três dias antes do comparecimento deverá ser entregue à Câmara exposição em torno das informações solicitadas.



§ 2º - Independentemente de convocação, quando o secretário ou diretor desejar prestar esclarecimento ou solicitar providências legislativas a qualquer comissão, esta designará dia e hora para ouvi-lo.

§ 3º - A terceira convocação seguida, feita aos agentes públicos previstos no caput deste artigo, importará, em caso de não comparecimento em prática de infração político-administrativo, podendo o órgão legislativo instaurar o competente processo administrativo com vistas a apurar a referida Comissão.

**Art. 5º** - Ficam criados os incisos IX e X no artigo 39 com as seguintes redações

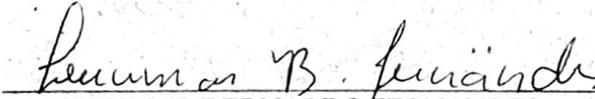
IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

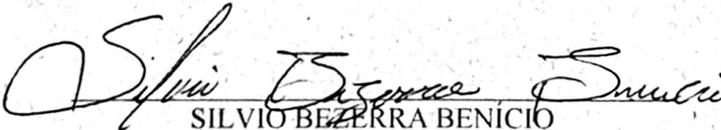
X - superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Aurora-CE, 29 de setembro de 2021*

  
DANIEL GUSTAVO BRASILEIRO MACIEL  
**VEREADOR**

  
LUCIMAR BERNARDO FERNANDES  
**VEREADORA**

  
SILVIO BEZERRA BENÍCIO  
**VEREADOR**

  
YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA  
**VEREADORA**